



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA
Aperfeiçoando para fazer sempre o melhor.

LEI MUNICIPAL Nº 1.598/2017

“Dispõe sobre o ressarcimento de despesas a servidores quando realizada pernoite.”

CARLOS ALBINO SEGABINAZZI MARTINI, Prefeito Municipal de Dona Francisca, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1º Os servidores municipais que tiverem por atribuição permanente do cargo, o deslocamento para outros municípios, farão jus a ressarcimento do pernoite, quando for o caso.

§ 1º - O ressarcimento da hospedagem somente poderá ser comprovado mediante a apresentação de “cupom fiscal” ou “nota fiscal”, até o valor máximo de R\$ 155,00.

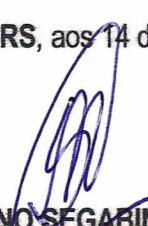
§ 2º - O ressarcimento da alimentação somente poderá ser comprovado mediante a apresentação de “cupom fiscal”, no valor máximo de R\$ 55,00.

§ 3º - Quando o deslocamento para outros municípios exigir pernoite, o valor previsto no § 2º desta Lei, será de R\$ 125,00.

Art. 2º – Fica revogada a Lei Municipal nº 1.450/2014.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dona Francisca/ RS, aos 14 dias do mês de Março de 2017.


CARLOS ALBINO SEGABINAZZI MARTINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Em 14 de Março de 2017.


Raquel Keisman

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

